Basilio de Magalhães

O MUNICIPALISMO

- EM ----

MINAS-GERAES

(Discurso que proferiu, como secretariogeral, na sessão inaugural do Congresso das Municipalidades, realizada a 3 de junho de 1923, em Bello-Horizonte).

1924
TYP. COMMERCIAL
S.-JOAO-DEL-REY

Basilio de Magalhães

981(815,1) M188m

O MUNICIPALISMO

- EM ---

MINAS-GERAES

(Discurso que proferiu, como secretariogeral, na sessão inaugural do Congresso das Municipalidades, realizada a 3 de junho de 1923, em Bello-Horizonte).

Bibliotesa de São João del-Rei

DECLIOTECA DA LOJA	MAÇONICA
CHARIY - 11 - 14 1924	1 11 110
TYP, COMMERCIAL A	
76.4 sjoho-del-hey	

Succinto retrospecto do regimen municipal no Brasil

Foi, sem duvida, precipitado e violento o salto que deu o Brasil da centralização monarchica para a descentralização republicana. Não podia achar-se preparado para comprehender nitidamente e observar fielmente os canones excelsos do regimen federativo presidencial um paiz expungido da lepra da escravidão em 1888, supersaturado de analphabetos em 1889, e em cujo escol dirigente preponderava, já em estado de subconsciencia, um parlamentarismo longevo e ferrenho, simultaneamente disciplinado pela indole das instituições que o geraram e pelas exigencias do rotativismo dos partidos governamentaes a que obedecia.

No systema repentinamente derruido a 15 de novembro havia, entretanto, um apparelho creado pela portentosa organização social quiritaria, enxertado na peninsula iberica pela avassalladora e prolongada occupação romana e transplantado para as nossas plagas com a mesma seiva e a mesma vitalidade evidenciadas além-Atlantico. Era o municipio. E esse apparelho, incongruo embora com o systema de que constituia a trama fundamental, constrangido embora na expansão das suas pujantes fibras, estava manifestamente destinado a ser o mediador plastico para a perfeita reconstrucção da nossa Patria e para a sua definitiva integração nos adeantados moldes que lhe traçou o pacto politico de 24 de fevereiro de 1891.

Não se norteia, porém, apenas por normas logicas, a evolução das collectividades humanas, nem é possivel gizar-selhes a trajectoria, sempre irregular e complexa, com a mesma rigorosa precisão com que se prevêm alguns phenomenos astraes. Assim, não admira se opere, em dado corpo social, a symbiose de um elemento em flagrante contraste com os demais que formam o conjuncto somatico. E, si esse elemento é homorganico, tende a adaptar-se ao systema, sem que muitas vezes lhe perturbe essencialmente a existencia, tal qual acontece em certos casos de proteiformismo biologico.

Até aonde chegou o influxo da assombrosa elaboração greco-romana, viçou o municipalismo. Na Hellade e no Lacio, cada cidade era, por via de regra, uma pe-

quena republica militar, e essas urbes autonomas disputaram-se por muito tempo a hegemonia. Instituiu Roma o municipium, que se acclimou admiravelmente no sul da Europa e do qual tambem promanaram, graças á desaggregação peculiar do regimen feudal, as communas e as cidades-livres do centro e do norte da parte mais progressiva do orbe.

E' a essa herança multisecular, gerada do embryão do *bairrismo* tribal, que devemos attribuir o entranhado apego que ainda hoje votamos á integridade do nosso

instituto municipal.

Já durante o dilatado estagio colonial do Brasil, pelos seculos XVII e XVIII, esse mesmo espirito de independencia juridico-administrativa dera origem a luctas travadas no Maranhão em prol dos chamados "juizes do povo" (provavelmente a fonte dos actuaes "juizes de paz" e sobrevivencia, uns e outros, dos antigos "tribunos da plebe"), bem como a sangrentos e longos litigios no berço dos bandeirantes, qual a celebre contenda entre as familias potentadas dos Pires e Camargos, que, afinal, obtiveram ambas da metropole o se assenhorearem do governo da republica edilicia de S.-Paulo.

A lição que nos ministram os nossos antecedentes historicos explica-nos o porque no coração do paiz, de formação mais

remota e mais homogenea, palpita com maior intensidade o sentimento idolatrico do municipalismo, ao passo que nas regiões de occupação mais tardia, povoadas por factores ainda não de todo amalgamados, vibra menos essa corda civica, muito embora, como no Rio-Grande do Sul, caiba excepcionalmente às camaras locaes, por força da constituição sui-generis daquelle suborganismo nacional, a approvação das leis estaduaes.

Ante o vivacissimo culto atavico, que nós mineiros obstinadamente nutrimos, como a um fogo sagrado, pela defensão da plenitude das liberdades municipaes, foi que se mallogrou a tentativa, — posta de manifesto por occasião da ultima refórma constitucional do Estado, — de facultar-se ao poder executivo a nomeação de prefeitos para certas edilidades. Tal medida, emtanto, visava a extirpar o cancro de algumas satrapias regionaes, que, infelizmente, maculavam as nossas venerandas tradições politicas.

Aos conductores de povos cumpre tenham grande prudencia nas suas sancções pragmaticas e não represem sem cuidado correntes caudaes, que, derivando dos alcantís immensos de passado, podem inesperadamente acarretar graves riscos ás zonas que sulcam e fertilizam.

Em Minas, ainda mais talvez do que

nas outras unidades da Federação, o municipio é um tabú, e sel-o-á por muito tempo, emquanto se não refundirem de alto a baixo, no crisol de novas idéas, as superstições e preconceitos políticos, ora incrustados na massa popular e até na maioria

dos homens representativos.

Respeitemos, pois, essa arraigada crença, que patenteia, ao mesmo tempo, o vigor da continuidade historica e o instincto de liberalismo do nosso forte e generoso povo, mas aproveitemol-a, na sua projecção em realizações, para que estas se coordenem com efficiencia a bem dos interesses permanentes e das grandiosas aspirações do Estado.

O municipio na organização politica do Estado

Reduzido aos seus lineamentos basilares, o regimen político, outorgado á nossa Patria pela constituição de 24 de fevereiro, só admitte tres poderes, emanados todos elles da soberania popular e coexistindo todos elles harmonicamente e interindependentemente. Assim na União, assim no Estado e assim no municipio. Regem-se todos esses orgams da nação pelo mesmo dynamismo formal. Os municipios são espheras que gravitam dentro da esphera maior, que as congloba e resume, e é o Estado. Os Estados, a seu turno, são espheras que gravitam dentro da esphera maxima, que as congloba e resume, e é a União. Bem considerada, a União não passa de uma entidade abstracta, pois que realmente é ella a somma das vinte-e uma unidades que a compõem, isto é, os Estados e o Districto-Federal. Bem considerado, o Estado não passa de uma entidade abstracta, pois que realmente é elle a somma das parcellas que o compõem, isto é, os

municipios.

A terra dos inconfidentes foi mais longe que as suas co-irmãs da Federação e estabeleceu como cellula-mater da sua organização administrativa o districto. Esta modalidade e a das assembléas de tomada de contas das gestões edilicias proporcionaram a Minas a feição mais democratica entre todos os Estados da Republica. Foi pena se abolissem taes institutos, os quaes davam jús a este privilegiado hinterland brasileiro, ainda mais do que as suas montanhas sobranceiras, á auspiciosa denominação de "Suissa sul-americana", com que já o têm galardoado competentes julgadores alienigenas do seu meio physico e do seu ambiente politico e moral.

Ora bem: — si o progresso do Estado é a resultante do progresso dos municipios, para estes deve estar constantemente e carinhosamente volvida a attenção do timo-

neiro daquelle.

Encarou, portanto, com muita clarividencia, a situação de antagonismo das nossas edilidades com a natureza e a virtualidade do regimen o actual egregio presidente de Minas-Geraes, ao affirmar que os orgams, de que se compõe o Estado, "não podem funccionar isolados, visto como hão de convergir para os mesmos objectivos, sob pena de se malbaratarem esforços em pura perda."

Eis ahi, em sua inteira e singella desnudez, o palpitante problema que fomos em boa hora convocados a discutir e re-

solver neste congresso.

Desequilibrios e desegualdades

E' bem de ver que esse problema não careceria de ser objecto de tão apparatoso exame e de preoccupações tão sérias, si a pratica do regimen correspondesse á sua perfeição theorica, isto é, si cada orgam funccionasse de accordo com a finalidade que lhe foi predeterminada pela modelar

architectura do systema.

Não ha, entretanto, quem desconheça que em Minas, como em todo o Brasil, a vida municipal se caracteriza por uma politica centripeta em contraste com uma administração centrifuga. As edilidades, para tudo quanto respeite a cargos de representação e a empregos estaduaes e federaes, recebem complacentemente o mot d'ordre do centro; e, si nos municipios surgem facções, de ordinario em acirrada pugna umas com as outras, todas conclamam desde logo, chocalhantemente, o mais incondicional apoio ao situacionismo estadual. Ahi está a politica centripeta. No que, porém, concerne á administração, é de regra alardearem as vereanças as suas franquias, e, á sombra destas, desbaratarem algumas as rendas publicas e se olvidarem de collaborar com o Estado nos melhoramentos locaes ou geraes, em que tal contribuição é imprescindivel. Ahi está a administração centrifuga.

Além disso, a exemplo do que occorre entre a União e os Estados, a divisão dos circulos administrativos de Minas palpabiliza o mais frisante desequilibrio, quer quanto á extensão territorial, quer quanto á população. Basta que se confrontem Paracatú e Theophilo-Ottoni, respectivamente com 38.350 e 33.520 kilometros quadrados, isto é, cada qual maior do que a Hollanda ou a Belgica, com Arceburgo e Guarany, que contam, respectivamente, 94 e 217 kilometros quadrados. Basta que se confrontem Theophilo-Ottoni e Caratinga, respectivamente com 163.199 e 137.017 habitantes, com Passa-Tempo e Lagôa-Dourada,

que têm, respectivamente, 4817 e 5.142 ha bitantes. Quinze municipios mineiros não attingem siquer ao minimo legal de população, que lhes fixou imperativamente o § unico do art. 77 da consolidação constitucional de 1914.

Tanto nos grandes, quanto nos pequenos municípios, avultam os latifundios, excepto apenas na zona da matta e até aonde se extende a lavoura cafeeira, singular valorizadora do sólo.

Desse estado de coisas provém uma vasta e complexa série de differenciações, no tocante aos multiplos aspectos da existencia dos nossos suborganismos administrativos.

Em consequencia da anemia de uns e da plethora de outros, estes são dotados de vias-ferreas e de caminhos carroçaveis, e aquelles carecem de trilhos metallicos e de boas estradas vicinaes. Accresce ainda a circumstancia de que nos de intensa exploração agricola ha o coefficiente inestimavel da colonização européa, ao passo que na zona da pecuaria falta quasi de todo o precioso concurso do braço extrangeiro. E, finalmente, distinguem se alguns dos municipios pela extravagancia ou obsoletismo dos codigos de posturas e pela disparidade dos systemas de tributação, e outros até pela clandestinidade oriunda do

incumprimento do n. XI do art. 74 da cons-

tituição do Estado.

Eis ahi porque essas moleculas matrizes do regimen ainda se não integraram, com a precisa harmonia dynamica e a necessaria actuação synergica, no organismo de Minas. Eis ahi porque essas cellulas vivas tendem tanto á scissiparidade, quanto á dissociação. Eis ahi porque, em vez de constituirem um tecido geral e hygido, qual exige a existencia physio-psychica do Estado, apresentam lesões que lhe viciam a enfibratura, e, portanto, ameaçam atrophiar o corpo de que são o plasma por excellencia.

Necessidade da solidarização economica, política e moral dos municipios com o Estado

Dentre os raros brasileiros que, dedicando-se á cultura desinteressada e particularmente á sociologica, estudaram as condições ethoethnicas e os estatutos politicos da nossa nacionalidade, houve um, de espirito illuminado por grande sabedoria e de coração aureolado por nobres sentimentos patrioticos, o mallogrado e insigne Alberto Torres, que, intranquillizado pela desconnexão observada no "tecido governamental" da Republica, como chamava aos municipios, planejou para estes um "poder coordenador", cuja acção devia irradiar desde o centro até aos ultimos pontos da peripheria.

Mas esse apparelho, desenhado muito a primor, seria de construcção dispendiosa e de efficacia problematica. Além disso, sómente caberia na alçada de uma completa revisão constitucional, em que se remodelasse a vida legal dos municipios, cerceando-se-lhes muitas das suas inveteradas prerogativas.

Ora, as raizes do nosso municipalismo são demasiado profundas, extensas e rigidas, de modo que a arvore da liberdade tradicional dos nossos menores torrões administrativos estremeceria toda a esse golpe, como si este lhe fosse desferido no proprio nó vital.

Seria acertado arrancal-as, eliminando esse dixe das civilizações do mais longin-quo passado e violentando a onda democratica, avolumada cada vez mais neste periodo critico da evolução da humanidade? Não podem ellas conter, á semelhança das communas abrolhadas do particularismo feudal e inspiradas do potente sopro romano, os germens de patrias que latejam no ventre mysterioso do porvir?

Sem duvida, um status necessitutis, facilmente apprehensivel por quem auscul-

te esclarecidamente a situação do Brasil no gremio do continente sul-americano e em face do mundo, — impõe-nos o alto dever de obstar, na hora presente, a fragmentação da nossa nacionalidade. Isso, todavia, não nos compelle a suffocar a innata vibração e a natural expansão das fibras organicas do paiz, nem a derriscar da nossa magna-charta a consagração da unica conquista política ancestral, em que a republica triumphante não collidia com o imperio decaido.

Ao invés, portanto, de abalarmos ou destruirmos os fundamentos do edificio municipal, conservemol-os e até reforcemol-os, si preciso for. Não deixemos, porém, que os municipios continuem como orgams meramente formaes da existencia institucional do Estado. Andam elles em deploravel insulamento e em calamitosa dispersão de forças? Não é mistér condemnalos, por isso, a nenhuma capitis diminutio, e sim pedir-lhes a cooperação consciente e livre com o Estado.

Solidarizemol-os economicamente, politicamente e moralmente, a bem da grandeza, da unidade e da bona existimatio de Minas, como aos Estados cumpre tambem proceder, a bem da grandeza, da unidade e da bona existimatio do Brasil.

Sem regionalismo e sem partidarismo

Eis, senhores, o altanado fim deste areopago, de cujos alvitres é licito esperar exerçam a mais benefica e duradoura influencia no progresso e nos destinos de Minas-Geraes, onde se sente um confortador alento de vida nova.

O Congresso Agricola, Industrial e Commercial, ha vinte annos reunido nesta capital, decorou-se com aquelle titulo pomposo e impressivo, mas, na realidade, e apesar de presidido por um estadista genial, não passou de uma assentada de intuitos políticos, como se evidenciou a posteriori. E as assembléas de Leopoldina, Diamantina e Itajubá, maugrado se notabilizassem pelo brilho e elevação dos debates, resentiram-se do regionalismo que se lhes programmatizou, si é que não serviram tambem ás injuncções políticas occasionaes das zonas da matta, do norte e do sul.

Assim, não ha erro em affirmar-se ser esta a primeira vez em que, sem a eiva de interesses partidarios, e apenas com a elevada mira de concretizações inadiaveis, exigidas pelo bem collectivo, vae fazer-se ouvir aqui a voz dos legitimos representantes de todos os 178 municipios mineiros, isto é, dos intemeratos communheiros dos

limpidos ideaes que a firme e patriotica orientação do sr. Arthur Bernardes, sabiamente, lealmente e vigorosamente continuada pelo sr. Raul Soares, traçou para a melhor e decisiva róta da gloriosa terra

dos inconfidentes.

O "fascismo" pôz em fóco, recentemente, na culta e immediata herdeira da maravilhosa elaboração romana, uma verdade comezinha, que por certo dentro em pouco entrará no rol dos truismos sociologicos: — Si as theorias, por mais bellas que sejam, falharem na sua applicação, é imprescindivel substituil=as por outras que produzam melhores fructos; e si os homens, guieiros de povos, patentearem pouca aptidão para governal-os, urge dar-lhes successores mais idoneos.

Na propria Italia, já um dos seus mais eximios publicistas, Horacio Ferrari, havia estigmatizado a ascensão das mediocridades ás culminancias do poder e assim concluira a sua percuciente analyse: — "Preferir na execução de qualquer trabalho, na execução de qualquer cargo, os incapazes aos mais aptos, é multiplicar os primeiros á custa dos segundos, e, portanto, rebaixar o nivel da capacidade social e organica da raça."

Vista através desse lucido prisma, a politica hodierna, como sciencia de investigação das condições e necessidades pu-

blicas, tornou pleonastica a denominação da mais prima das obras de Léon Donnat, Politique expérimentale, porquanto, na maioria dos casos concretos a que se applica, o ramo principal da sociologia, isto é, a categorização das leis estaticas e dynamicas que explicam e regem a marcha progressiva da humanidade, ainda não passa de uma série de experimentações, umas felizes, outras frustraneas, outras até contraproducentes.

Diagnosticando enfermidades

E' a uma dessas experimentações, cujo exito se nos antolha fecundo, — que vamos consagrar os nossos patrioticos esforços. Não se hão de elles desperdiçar, agora, em entes-de-razão ou em subalternidades de campanario. Não se cogita, agora, de averiguar si a instituição municipal "parece ter saído directamente das mãos divinas", na suggestiva expressão de Tocqueville, ou si a autonomia edilicia é um grande mal. Do que se trata, agora, prementemente, é de diagnosticar as enfermidades que acaso lavrem o organismo municipal, como o plasmou a constituição vigente, e de envidar quanto esteja ao nosso alcance para remedial-as e cural-as.

O nosso papel, claramente delineado pelo eminente convocador deste congresso.

adstringe-se, portanto, ao campo pratico do magno problema, que não a deblatera-

ções transcendentes.

Não transponhamos essa orbita, pois que dentro della muito ha que exige o nosso desvelado estudo, a nossa prudente reflexão e o nosso mais alcandorado civismo.

Uma refórma opportuna e imprescindivel

A lei organica das municipalidades, datada de 14 de setembro de 1891, apenas visceralmente soffreu, no extenso periodo de trinta-e-dois annos, a suppressão dos conselhos districtaes e a abolição das as=sembléas de tomada de contas ás edilidades.

Perscrutando não só as condições materiaes, como tambem a moralidade administrativa das circumscripções do Estado, bem andou o actual preclaro presidente em adoptar, agora, esta fórma de consulta, — verdadeiro plebiscito. — aos mandatarios dos municipios, quiça afim de preparar uma conveniente e opportuna refórma da referida lei organica.

Demonstram sobejamente esse intuito algumas das theses ora submettidas á nos-

sa consideração.

Apreciadas em conjuncto, umas dizem

respeito mais particularmente á actividade edilicia, ao passo que outras envolvem os interesses dos municipios em conjuncção com os do Estado. Melhor fôra até dizer-se que todas ellas implicam a communhão, porque não ha acto algum da gestão municipal que escape á tangencialidade com

a esphera suprema do Estado.

No ponto de vista geral, duas dellas são de assignalado relevo: - a referente ás reeleições successivas de presidentes de camaras e a de separar se a politica da administração, no meneio das municipalidades. E' singular que a constituição vigorante véde a reeleição do chefe executivo do Estado, emquanto a lei organica dos municipios permitte se perpetuem no poder os presidentes das vereanças, possibilitando, assim, a formação de oligarchias communaes. E a discriminação entre a actividade politica e a actividade administrativa, tomada naturalmente a palavra "politica" na accepção vulgar, - impõe-se no sentido de impedir que as rendas edilicias se subvertam na voragem das ambições partidarias ou no apparelhamento das machinas eleitoraes para a escalada aos postos de commando.

Questões de não menor importancia são as concernentes aos limites inter-municipaes e aos impostos. A revisão administrativa, prestes a ser ultimada, póde contribuir capitalmente para pôr termo aos litigios de fronteiras inter-municipaes, uma vez que as fixe pelos accidentes geographicos e não por linhas imaginarias. E, quanto á tributação, é improcrastinavel um entendimento entre o poder central e as camaras regionaes, para que a estas se cohiba a cobrança de taxas inconstitucionaes ou obnoxiamente prohibitivas, assim como para que se regularize a percepção dos impostos communs ao Estado e aos municipios, e estes e aquelle cooperem na prevenção e repressão das fraudes contra o fisco.

Outra providencia, para a qual é justo reclame o Estado a coadjuvação das edilidades, é a da vigilancia dos bens patrimoniaes daquelle, — edificios, pontes, terrenos, — disseminados por todas as circumscripções administrativas ás quaes prestam serviços immediatos, e sujeitos, entretanto, á intrusão e á ruina, por ser difficil, como é obvio, postar-se junto a cada um delles um zelador custeado pelo proprietario.

Assumpto sobrelevante, — pois que representa a maior componente da marcha ascencional da nossa terra, — é o da diffusão do ensino publico. Como as collectividades sociaes, desde a familia até a nação, obedecem tambem á lei do minimo esforço, entenderam os municipios que só á União e ao Estado incumbia o onus da instrucção